

LEI DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Declara de utilidade pública a Arquiconfraria do Imaculado Coração de Maria, de São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Arquiconfraria do Imaculado Coração de Maria, com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça  
Antonio Calandriello, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Declara de utilidade pública o "Clube Português", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Clube Português", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça  
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre afastamento de Promotores Públicos e Curadores para participação no 1.º Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, independentemente da exigência constante do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, os dias em que os Promotores Públicos e Curadores comparecerem ao 1.º Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo, a realizar-se na Capital, no período de 5 a 11 de dezembro de 1971.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1971

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva — Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1971

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Serrana imóvel sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de Unidade Bivalente

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Serrana, uma área de terreno sem benfeitorias, com 1.314,50 m<sup>2</sup> (mil trezentos e catorze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado no distrito e município de Serrana, comarca de Ribeirão Preto, necessária à construção de Unidade Bivalente local com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial anexos ao processo n.º 34.319-70, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "A" situada na confluência das ruas João Antonio Terçariol com Nossa Senhora das Dores, onde seguindo no alinhamento da rua Nossa Senhora das Dores, na distância de 45,85 metros, até o ponto "B", onde defletindo à direita, confrontando com José Monteiro Filho, na distância de 17,47 metros e José Rostelli, na distância de 11,20 metros, até o ponto "C", onde defletindo à direita confrontando com a Legião Brasileira de Assistência, na distância de 25,00 metros e com Orestil Biazzi, na distância de 20,85 metros até o ponto "D", onde defletindo à direita, seguindo pelo alinhamento da rua João Antonio Terçariol, na distância de 28,67 metros, até o ponto "A", origem da presente descrição, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.314,50 m<sup>2</sup>."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1971

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva — Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1971

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado receber, por doação, de D. Aloysia Amparo, imóvel localizado no distrito, município e comarca de Sorocaba, destinado à construção do Centro Educacional "Professor Octavio Novaes de Carvalho"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da professora D. Aloysia Amparo, terreno sem benfeitorias, com a área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) parte de maior área, situado no distrito, município e comarca de Sorocaba, destinado à construção do Centro Educacional "Professor Octavio Novaes de Carvalho", com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n.º 34.093-70, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Iniciam-se as divisas no ponto "A", situado na confluência da 2.ª Avenida Perimetral (Projetada) com a Estrada de Ferro Elétrica Votorantim, desse ponto, segue o alinhamento da Estrada de Ferro Elétrica Votorantim, numa distância de 82,00 m, até encontrar o ponto B; desse ponto, deflete à direita e segue dividindo com terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal de Sorocaba, numa distância de 131,20 m, até encontrar o ponto C; desse ponto deflete à direita, dividindo com diversos proprietários, numa distância de 54,25 m, até encontrar o ponto D; desse ponto, deflete ligeiramente à esquerda e segue dividindo com os prédios números 492, 486, 476, lote vago, prédio 466, pertencentes à Fábrica Santa Maria, numa distância de 27,75 m, até encontrar o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue dividindo com a 2.ª Avenida Perimetral (Projetada), numa distância de 120,00 m, até encontrar o ponto "A" onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alteração da Programação Orçamentária da Despesa, de que trata o Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, em parte, a Programação Orçamentária da Despesa, da Administração Geral do Estado, para o corrente exercício, aprovada pelo Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970.

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior será observada de conformidade com a tabela anexa a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O R G A O	Suplementa	Reduz
	1.ª Quota	Q.R.
21 — Administração Geral do Estado		
Serviços em Regime de Programação Especial .....	84.324	84.324

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

cria Grupo de Trabalho incumbido de elaborar plano para controle da raiva no Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a raiva é responsável por 15 a 20 óbitos anualmente, e obriga a vacinação preventiva de cerca de 30.000 pessoas por ano, constituindo grave problema de saúde pública;

Considerando que as medidas adequadas para controle da endemia dividem-se legalmente entre as competências do Estado e dos Municípios, exigindo planificação conjunta e coordenada,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, um Grupo de Trabalho intersecretorial incumbido de elaborar Documento Básico contendo plano para controle da raiva no Estado de São Paulo, em que se estabeleçam o diagnóstico da situação (ponto de partida), propósitos, objetivos, metas devidamente quantificadas, atividades necessárias à consecução dos objetivos propostos e indicadores para avaliação periódica dos resultados.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho será composto por:

I — Dr. Murillo Pacca Azevedo, diretor do Instituto Pasteur, C.S.T. da Secretaria da Saúde (Coordenador);

II — Dr. René Corrêa, diretor do Serviço de Virulogia do Instituto Butantan, C.S.T., da Secretaria da Saúde;

III — Dr. Moacyr Nilsson, da Divisão de Patologia Animal Especial do Instituto Biológico, Secretaria da Agricultura;

IV — Prof. José Martins de Barros, diretor do Serviço de Educação de Saúde do Instituto de Saúde, C.S.T., da Secretaria da Saúde;

V — Dr. Walter Belda, encarregado da Seção de Epidemiologia, Instituto de Saúde, C.S.T., da Secretaria da Saúde;

VI — Prof. Adolfo Ribeiro Neto, da Faculdade de Medicina Veterinária da U.S.P.;

VII — Dr. Felício Gonfiantini, da Secretaria de Higiene da Prefeitura Municipal de São Paulo;

VIII — Um representante da Secretaria do Interior, do Governo do Estado;

IX — Um representante da Sociedade Protetora dos Animais, de São Paulo.

Parágrafo único — O Grupo de Trabalho contará com assistência técnica da Organização Panamericana da Saúde/O.M.S.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho deverá apresentar seu relatório ao Senhor Secretário de Estado da Saúde, dentro de trinta dias contados da data de sua instalação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde,  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Designa Grupo de Trabalho na área de Produção de Insumos Agrícolas e de Máquinas e Equipamentos para a Industrialização, o Armazenamento e a Comercialização de Gêneros Alimentícios, para colaborar na formulação da Política de

Alimentação e Nutrição do Governo do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 3.º do Decreto de 12 de julho de 1971, que criou o Grupo de Trabalho para estudar e propor uma Política de Alimentação e Nutrição para o Estado de São Paulo.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica designado, sob a presidência do Vice-Governador do Estado e vice-presidência do Secretário da Saúde, um Grupo Técnico de Produção de Insumos Agrícolas e de Máquinas e Equipamentos para a Industrialização, Armazenamento e Comercialização de Gêneros Alimentícios, incumbido de estabelecer o diagnóstico da situação vigente na espécie, bem como propor medidas visando a expansão desse setor, com a finalidade de promover a melhoria das condições alimentares e nutricionais da população do Estado

Artigo 2.º — O Grupo Técnico será coordenado pelo Dr. Roberto F. Kothmann, representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e composto pelos seguintes membros: